



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

LEI MUNICIPAL Nº 4510/2023

Acréscce o § 1º ao artigo 22 da Lei nº 1337/21, que “institui o Código Tributário do Município de Alto Araguaia e dá outras providências”, na forma que especifica.

Autoria: Vereadora Odinéia Mariana de Souza e diversos vereadores

Odinéia Mariana de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 7º do art. 36 da Lei Orgânica do Município e § 6º do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o plenário aprovou, nos seus termos, o PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 005/2023 e encaminhou ao Prefeito Municipal, que deixou de sancioná-lo no prazo legal, e assim, promulga a seguinte lei:

Art. 1º É acrescido § 1º ao artigo 22, da Lei nº 1373/2001, que “Institui o Código Tributário do Município de Alto Araguaia e dá outras providências”, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 22 - Na hipótese de isenção individualizada, o benefício deverá ser pleiteado em requerimento apropriado, instruído com as documentações necessárias e probatórias para ter direito ao mesmo, desde que o requerimento seja feito em até 30 dias antes de findar o respectivo exercício anterior ao da ocorrência do fato gerador, sob pena de perda do mesmo.

1º§ - Através de Decreto será fixado o modelo de requerimento para a isenção, bem como os documentos a serem apresentados;



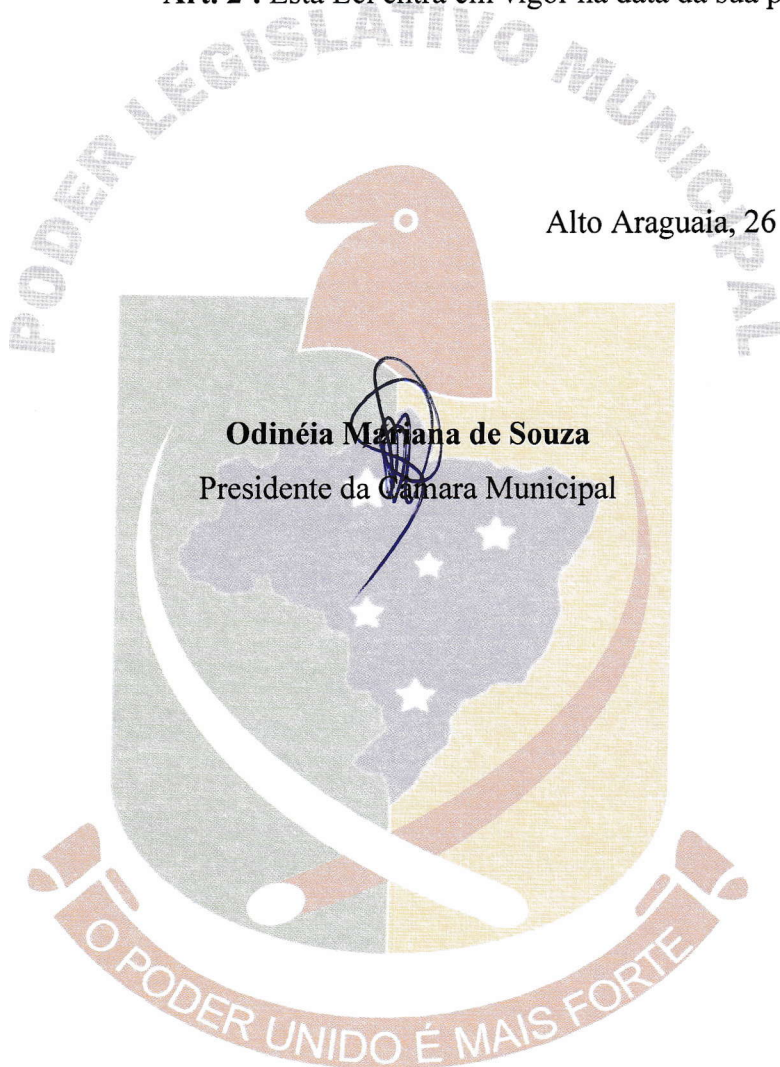
**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

2º§ - A isenção ao imóvel pertencente aos aposentados, descrito no artigo 21, inciso II, alínea 'b', deste Código, serão válidas para os exercícios seguintes ao seu deferimento, sendo renovadas automaticamente até o óbito do beneficiário.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alto Araguaia, 26 de junho de 2023.

Odinéia Mariana de Souza
Presidente da Câmara Municipal



				SFPMS VALE MERCADO - SFPMS			
				MENS SINDICAL			
				DESVALORIZAÇÃO DE			
				INVESTIMENTOS			
				REVERSÃO DE			
				INVESTIMENTOS			
				TOTAL EXTRA-			
				ORÇAMENTÁRIO			
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO DO EXERCÍCIO SEGUINTE			
CAIXA	0,00			CAIXA			
BANCOS - CONTA MOVIMENTO BANCOS - CONTA VINCULADAS	3.370.630,52	3.370.630,52		BANCOS - CONTA	0,00		
APLICAÇÕES FINANCEIRAS TOTAL DISPONÍVEL	0,00			MOVIMENTO BANCOS	3.705.405,32	3.705.405,32	
	0,00			CONTA VINCULADAS	0,00		
	0,00			APLICAÇÕES	0,00		
				FINANCEIRAS TOTAL	0,00		
				DISPONÍVEL			
SOMA			5.284.610,40	SOMA			5.284.610,40

MARCIA CRISTINA LOPES HERNANDORENA DIRETORA PRESIDENTE AGER	BRUNA DA CRUZ DUARTE CONTADORA CRC MT 018073/O-0	CARLOS EDUARDO MATEOS DA ROCHA GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
--	--	--

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

LEGISLAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 4510/2023

Acresce o § 1º ao artigo 22 da Lei nº 1337/21, que "institui o Código Tributário do Município de Alto Araguaia e dá outras providências", na forma que especifica.

Autoria: Vereadora Odinéia Mariana de Souza e diversos vereadores

Odinéia Mariana de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 7º do art. 36 da Lei Orgânica do Município e § 6º do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o plenário aprovou, nos seus termos, o PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 005/2023 e encaminhou ao Prefeito Municipal, que deixou de sancioná-lo no prazo legal, e assim, promulga a seguinte lei:

Art. 1º É acrescido § 1º ao artigo 22, da Lei nº 1373/2001, que "Institui o Código Tributário do Município de Alto Araguaia e dá outras providências", o qual passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 22 - Na hipótese de isenção individualizada, o benefício deverá ser pleiteado em requerimento apropriado, instruído com as documentações necessárias e probatórias para ter direito ao mesmo, desde que o requerimento seja feito em até 30 dias antes de findar o respectivo exercício anterior ao da ocorrência do fato gerador, sob pena de perda do mesmo.

1º§ - Através de Decreto será fixado o modelo de requerimento para a isenção, bem como os documentos a serem apresentados;

2º§ - A isenção ao imóvel pertencente aos aposentados, descrito no artigo 21, inciso II, alínea 'b', deste Código, serão válidas para os exercícios seguintes ao seu deferimento, sendo renovadas automaticamente até o óbito do beneficiário.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alto Araguaia, 26 de junho de 2023.

Odinéia Mariana de Souza
Presidente da Câmara Municipal

LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia-MT vem, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e considerando o que consta no presente Processo Administrativo e Dispensa de Licitação nº 014/2023, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MÓDULO SCANNER PARA MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA DA CAMARA MUNICIPAL; RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação para a empresa EDUARDO GOMES TELES 04774233102 CNPJ.: Nº 17.517.381/0001-83, no valor total de R\$389.90 (trezentos e oitenta e nove reais e noventa centavos) determinando que se proceda a publicação do devido termo.

Alto Araguaia-MT, 26 de junho de 2023.

Odinéia Mariana de Souza
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº. 041/2023

"Dispõe sobre Concessão de Férias a NIULIAN RODRIGUES CARRIJO e dá outras providências"

A Sra. ODINÉIA MARIANA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

RESOLVE: